



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Apresentação: 03/12/2019 15:18

PDL n.718/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019
(Do Sr. RAIMUNDO COSTA)

Susta a Portaria Interministerial Mdic – MMA nº 79, de 29 de dezembro de 2017, que “Revoga a Instrução Normativa IBAMA nº 129, de 30 de outubro de 2006”.

Art. 1º É sustada, nos termos dos incisos I, V e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria Interministerial MDIC – MMA nº 79, de 29 de dezembro de 2017, que “Revoga a Instrução Normativa IBAMA nº 129, de 30 de outubro de 2006”.

Art. 2º Ficam restabelecidos os efeitos da Instrução Normativa MMA nº 129, de 30 de outubro de 2006, que "Proíbe a pesca, anualmente, no período de 1º de dezembro a 28 de fevereiro, nos açudes públicos do estado da Bahia que especifica."

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, em 02 de dezembro de 2019.

Raimundo Magalhães Costa

Deputado Federal PL/BA

Gabinete do Deputado Raimundo Costa

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 226 CEP 70160-900
Tel.: (61) 3215-3226– Fax: (61) 3215-5226 – E-mail:gab.raimundocosta@camara.leg.br



JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, é de fundamental importância informar que o estado da Bahia é um estado de grande extensão territorial e que possui rios barrados por açudes de grandes vazões. Esses açudes são responsáveis por abrigar espécies de peixes que contribui para sobrevivência de pescadores profissionais artesanais.

Para ilustrar, informa-se que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, como órgão competente autorizado por legislação específica, resolveu editar a Instrução Normativa nº 129 de 30/10/2006, publicado no Diário Oficial em 31/10/2006 para estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

Sendo assim, a referida Instrução Normativa proibia a pesca, anualmente, no período de 1º de dezembro a 28 de fevereiro, nos seguintes açudes públicos do estado da Bahia: I - Rômulo Campos (Jacurici), município de Itiúba; II - Cocorobó, município de Canudos; III - Pinhões, município de Juazeiro; IV - Brumado, município de Rio de Contas; V - Tremendal, município de Tremendal; VI - Adustina, município de Adustina; VII - Quicé, município de Senhor do Bonfim; VIII - Andorinha, município de Andorinha; IX - Araci, município de Araci;

Desta forma, os açudes supramencionados fazem parte da cultura econômica de milhares de famílias que sobrevivem da produção de pescados, criando vínculo de segurados especiais da Previdência Social como pescador artesanal, conscientizando-se da importância da preservação da espécie.

Ocorre que, o Ministério de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério de Estado do Meio Ambiente publicou a Portaria Interministerial nº 79, de 29 de dezembro de 2017, revogando a Instrução Normativa IBAMA nº 129, de 30 de outubro de 2006, deixando os pescadores artesanais das regiões de açudes sem orientação governamental para preservação das espécies, causando desequilíbrio econômico familiar.

Diante do exposto, a presente proposta de Projeto de Decreto Legislativo,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Raimundo Costa

visa sustar os efeitos da Portaria Interministerial MDIC – MMA nº 79, de 29 de dezembro de 2017, que “Revoga a Instrução Normativa IBAMA nº 129, de 30.

Sala de sessões, Brasília, de de 2019.

Raimundo Magalhães Costa

Deputado Federal PL/BA